

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201503330		
PARECER CNE/CES N°: 204/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503330.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 3

2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5

4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 4

5.2) Salas de aula - Conceito 5

5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4

5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 4

5.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 5

5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5

5.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5

5.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5

5.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 3,20

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 4,50

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,64

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,25

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,56

Conceito Final: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba **COMPROVANTES** do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os demais endereços vinculados ao processo foram arquivados, por não serem polos credenciados e não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

III. CONCLUSÃO

5 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201503330.

Mantida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF).

Código da Mantida: 3984.

Endereço da Mantida: Avenida José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

CNPJ: 05.440.725/0001-14

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2015) / **Conceito Institucional EaD:** 4 (2019)

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, *Campus* Universitário, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 8 (oito)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente